

Dispõe sobre a estimativa da Receita e Fixação da despesa do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 1978.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento Geral do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes cr\$ 7.861.000,00

Receitas Tributárias cr\$ 1.375.000,00

Receitas Patrimoniais cr\$ 25.000,00

Receitas Industriais cr\$ 10.000,00

Transferências Correntes cr\$ 6.381.000,00

Receitas Diversas cr\$ 70.000,00

Receitas de Capital cr\$ 1.939.000,00

Alienações de Bens	cr\$ 30.000,00
Transferência de capital	cr\$ 1.909.000,00
Total Geral	cr\$ 9.800.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

I. Despesa por Órgão do Governo e de Administração:

01. Câmara Municipal	cr\$ 249.680,00
02. Gabinete do Prefeito	cr\$ 323.400,00
03. Diretoria de Administração	cr\$ 287.048,00
04. Diretoria de Finanças	cr\$ 784.900,00
05. Agricultura	cr\$ 131.800,00
06. Comunicações	cr\$ 90.800,00
07. Educação e Cultura	cr\$ 1.308.472,00
08. Limpeza Pública	cr\$ 219.000,00
09. Serviços Funerários	cr\$ 55.400,00
10. Parques e Jardins	cr\$ 52.000,00
11. Diretoria de Turismo	cr\$ 190.000,00
12. Saúde e Saneamento	cr\$ 531.000,00
13. Assistência	cr\$ 14.500,00
14. Previdência	cr\$ 608.000,00
15. Transporte rodoviário	cr\$ 4.433.000,00
16. Transporte Urbano	cr\$ 282.000,00
17. Reserva de Contingência	cr\$ 239.000,00
	cr\$ 9.800.000,00

II. Despesa por função de Governo:

01. Legislativa	cr\$ 249.680,00
02. Administração e Planejamento	cr\$ 1.395.348,00

04. Comunicações	cr\$ 1.308.472,00	1453/54
05. Educação e cultura	cr\$ 326.400,00	
06. Habitação e Urbanismo	cr\$ 190.000,00	
07. Indústria, Comércio e Serviços	cr\$ 531.000,00	
08. Saúde e Saneamento	cr\$ 622.500,00	
09. Assistência e Previdência	cr\$ 4.715.000,00	
10. Transporte	cr\$ 239.000,00	
11. Reserva de Contingência	cr\$ 9.800.000,00	

Art. 4º. Fica o Poder executivo autorizado abrir créditos suplementares correspondente a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta lei, com as seguintes finalidades:

I. Atender a insuficiência das dotações, especialmente relativas a encargos de pessoal, utilizando os recursos definidos no item II do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4.320, de 7 de março de 1964;

II. Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do artigo 43 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III. Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do parágrafo 3º do artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Parágrafo único. Durante a execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas.

Art. 5º. O orçamento Analítico de verbas será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 22 de novembro de 1977.

Wladimir Loureiro de Almeida